

CÓDIGO DE ÉTICA

1. OBJETIVO

A Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. (“Laplace” ou “Instituição”) tem o compromisso de exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes e realizar todos seus negócios de forma ética e de acordo com a legalidade. Este Código de Ética (“Código”) reafirma que a Instituição espera que todos seus sócios, diretores, empregados e colaboradores (“Colaboradores”), bem como as contrapartes, os prestadores de serviço, auditores e demais agentes com quem a Laplace transacione (“Agentes”) atuem de acordo com os mais altos níveis de honestidade, integridade, normas éticas e cumprindo sempre o disposto em lei e, ainda, que evitem conflitos de interesses reais ou aparentes entre seus assuntos pessoais e profissionais.

As normas deste Código podem ser atingidas e mantidas exclusivamente através das ações e boa conduta de todos os Colaboradores. Tais ações e condutas serão fatores importantes ao avaliar o critério e as possibilidades de permanência do Colaborador na Instituição ou a possibilidade de uma determinada transação avançar ou se efetivar com um Agente, a depender de cada caso.

Este Código representa o compromisso da Laplace com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade, de modo a concretizar os seus deveres como gestora de carteira de valores mobiliários, conforme previstos nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Instituição e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código, e aplicados em todas as políticas internas da Instituição, inclusive o “Manual de Controles Internos (*Compliance*)”, a “Política de Investimento Pessoal”, “Política de Exercício de Direito a Voto”, a “Política Institucional de Gestão de Risco” e demais políticas internas da Instituição (em conjunto, as “Políticas Internas”).

2. ABRANGÊNCIA

O Código abrange a conduta de negócios e normas éticas que a Instituição e os Colaboradores devem atender em todo momento, incluindo os funcionários hierárquicos e, para os fins desta política, os diretores da Instituição. A despeito de a Laplace não ter qualquer ingerência ou controle e, portanto, não poder se responsabilizar pelas atitudes de terceiros que não sejam Colaboradores, a Laplace espera que os fornecedores, contratados, advogados e demais Agentes com os quais realizam negócios adotem valores e normas similares. Nenhum aspecto deste Código constitui um contrato de emprego com

nenhum indivíduo nem pode ser considerado ou interpretado como assunção de qualquer tipo de responsabilidade pela Instituição pelos atos dolosos ou culposos de terceiros, ou quaisquer de suas condutas, eventuais danos, perdas ou sanções, sendo estas atribuíveis sempre e exclusivamente à pessoa, física ou jurídica, que perpetrou a ação ou absteve-se por omissão.

Caso qualquer um dos assuntos abrangidos por este Código seja tratado de forma específica por alguma das Políticas Internas, as disposições da Política Interna específica prevalecerão em caso de qualquer conflito.

Cabe à área de *Compliance* da Laplace assegurar o cumprimento das disposições trazidas pelo presente Código, a menos que a Instituição designe outro funcionário e/ou departamento responsável.

Este Código será revisto e, se necessário, atualizado pelo Diretor de *Compliance* pelo menos anualmente.

3. VALORES

Os valores norteadores da Laplace são:

- Respeito: uns aos outros, e perante princípios e normas dos órgãos reguladores
- Integridade
- Transparência
- Cordialidade
- Presteza
- Responsabilidade
- Visão
- Humildade: receptividade a sugestões e críticas, buscando adequada solução;
- Confidencialidade e segurança das informações

4. CUMPRIMENTO DA LEI

Os Colaboradores deverão em todo momento desempenhar seus trabalhos obedecendo todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis das jurisdições nas quais a Instituição opera e familiarizar-se com os requisitos de todas as leis e regulamentos correspondentes para seu cargo ou função de trabalho cumprindo, a todo o momento, este requisito.

Quando surgir alguma pergunta ou dúvida a respeito do cumprimento das normas aplicáveis, a obrigação de todo Colaborador envolvido é solicitar assessoramento à área de *Compliance*.

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento das Políticas Internas, procedimentos e normas aplicáveis pela Instituição, sejam elas contábeis, administrativas, jurídicas, controle de qualidade, segurança, segurança da informação e meio ambiente.

5. CONCORRÊNCIA, MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS E LEIS ANTITRUSTE

A Laplace se compromete a realizar seus negócios de forma leal, transparente e competitiva. A Instituição deve cumprir o disposto nas leis de defesa da concorrência, como as limitações impostas em relação à sua atuação, nos termos da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, da regulamentação da CVM e das normas de autorregulação editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), conforme aplicável.

As violações às disposições legais e regulatórias aplicáveis podem causar sanções severas, inclusive responsabilidade criminal pessoal dos Colaboradores.

Os seguintes exemplos ilustram práticas que são proibidas:

- Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, os preços ou outros termos e condições de operação para clientes ou potenciais clientes;
- Realizar pactos ou acordos impróprios em processos de licitação;
- Realizar divisão de partes ou segmentos do mercado em que atua, seja geograficamente ou de outro modo, em acordo com concorrentes;
- Permitir que quaisquer terceiros tenham acesso a informações de propriedade da Instituição, de seus clientes ou quaisquer de seus Colaboradores sem consentimento prévio;
- Atuar fora dos limites permitidos às gestoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, consoante as normas editadas pela CVM e ANBIMA;
- Desrespeitar as obrigações contratuais ou expor os seus clientes, inclusive os cotistas dos fundos geridos (“Clientes” e “Fundos”, respectivamente), a riscos excessivos em relação às políticas de investimento estabelecidas nos respectivos regulamentos dos Fundos; e
- Deixar de empregar a necessária diligência na conduta dos negócios da Instituição ou dos Fundos, neste caso, naquilo que lhe couber.

A Instituição tem o direito de selecionar unilateralmente os Clientes e contrapartes com os quais realiza negócios. Entretanto, deve sempre desempenhar suas atribuições de modo

a buscar atender aos objetivos de investimento de seus Clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles, entre elas, as previstas acima.

6. TRATAMENTOS JUSTOS

A Instituição procura obter vantagens competitivas para os Clientes através de um desempenho superior dos Fundos, e nunca através de práticas de negócios antiéticos ou ilegais.

Na busca pelo desempenho superior ao mercado, a Laplace cumpre fielmente o disposto nos regulamentos dos Fundos e nos contratos celebrados com seus Clientes, em especial às políticas de investimento aplicáveis.

Todo Colaborador deverá atuar buscando respeitar os direitos e tratar os Clientes, fornecedores e concorrentes da Instituição de maneira justa, respeitosa e ética.

Nenhum Colaborador deverá se aproveitar de outra pessoa através de manipulação, ocultação, abuso de informação privilegiada, declaração incorreta de fatos importantes ou qualquer outra prática intencional de tratamento injusto.

7. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Laplace não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa (“Leis Anticorrupção”).

A Instituição diligenciará para que não sejam praticados quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pelas Leis Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Nenhum Colaborador deverá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar qualquer pagamento ou promessa de dinheiro ou fornecer qualquer favor, presente ou vantagens a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”) com a finalidade de induzir ou influir tais pessoas a agir de forma que beneficie, a qualquer título, o Colaborador, a Instituição ou os Fundos. A proibição se estende, ainda, a pessoas relacionadas aos

Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Quaisquer pagamentos, mesmo de pequeno valor, feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais são proibidos.

A Laplace somente fará negócios com Agentes que sejam idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam a adotar a política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a Instituição analisará seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar dúvidas quanto a seus valores éticos e reputação, verificando indícios de propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* promover a fiscalização das atividades praticadas pela Laplace e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pelo Diretor de *Compliance*, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em linha com as Leis Anticorrupção.

7.1. Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da Instituição.

A Instituição faz distinção entre um “Presente” e “Entretenimento”. Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador (ou um Colaborador ao terceiro). O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para a Instituição. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

Os Colaboradores não deverão dar ou receber um Presente de qualquer pessoa com quem a Laplace teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de *Compliance*. Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva Entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.

Caso os Colaboradores venham a receber Presentes e/ou Entretenimento, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de *Compliance* e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Laplace, o caso será analisado de maneira pontual.

No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de *Compliance*.

7.2. Lavagem de Dinheiro

De acordo com os dispositivos constantes na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613/98”), na Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”), bem como demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, a Instituição deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades que possam ser consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou outras atividades ilegais.

O não cumprimento dessas regras por qualquer Colaborador sujeitará o infrator à demissão imediata, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei 9.613/98 e na Resolução CVM 50, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando a área de *Compliance* da Instituição quando da ocorrência de tais situações:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira de Dinheiro o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações liquidadas em espécie;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes; e
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A Instituição e seus Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam tomados:

- As informações cadastrais dos Clientes deverão ser mantidas sempre atualizadas;
- A compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverá ser verificada;
- Todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas à área de *Compliance*, que será responsável por comunicar as autoridades competentes, conforme o caso, na forma da regulamentação aplicável.

Para a manutenção das informações cadastrais dos Clientes atualizadas, a Instituição submeterá todos os investidores ao preenchimento de cadastro formulado nos termos da Resolução CVM 50, o qual deverá ser atualizado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses. O investidor deverá declarar sua condição ou não de pessoa politicamente exposta, sendo que, em caso positivo, a área de *Compliance* exercerá controles internos mais rigorosos sobre a origem dos recursos envolvidos nas transações desses investidores.

A Instituição, na pessoa de seu Diretor de *Compliance*, comunicará, conforme o caso, à CVM, na forma da Resolução CVM 50, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei 9.613/98, todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo e seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas ao COAF são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A Instituição deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

8. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A Instituição se compromete firmemente com a igualdade de oportunidades ao selecionar, contratar, capacitar e promover seus Colaboradores ou Agentes, sem importar a raça, cor, religião, nacionalidade, cidadania, idade, sexo, estado civil ou qualquer outra condição do empregado ou contraparte que estiver protegida conforme a lei aplicável.

A Instituição se esmera em manter um ambiente de trabalho profissional, seguro e sem discriminação, onde o respeito mútuo é o comportamento absoluto mínimo que se espera de todos.

É inaceitável a prática de qualquer conduta discriminatória entre os Colaboradores e/ou Agentes, seja por preconceito étnico, racial, religioso ou de qualquer outra índole.

Um exemplo de prática inaceitável é o uso do sistema de correio eletrônico para receber ou difundir correspondência ou materiais ofensivos ou discriminatórios baseados na idade, religião, incapacidade, sexo, nacionalidade, raça ou que sejam falsos, discriminativos ou maliciosamente críticos de outras pessoas, bem como o uso de quaisquer dos meios eletrônicos, incluindo sem limitação *e-mails*, redes sociais, acessos a *Internet* ou *intranet* para quaisquer outros fins que não aqueles que visam ao benefício da Instituição, seus Colaboradores, dos Fundos e Clientes.

A Instituição não admite condutas impróprias de qualquer tipo, especialmente comportamento sexual indevido ou indesejável, seja físico ou verbal.

9. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Deve ser considerada confidencial toda informação não pública que a Instituição, seus Colaboradores ou Clientes lhes confiarem, independentemente de ter sido ou não designada de tal forma.

A informação confidencial inclui qualquer informação não pública que poderia ser útil para terceiros ou que poderia prejudicar a Instituição ou seus Clientes, caso fosse divulgada. A informação confidencial deverá ser utilizada exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções da Instituição, e não deverá ser divulgada a terceiros a menos que a lei assim exigir, ou caso haja aprovação em sentido contrário pela área de *Compliance* ou quem for por ela designado.

Presume-se que toda informação, escrita ou não, sobre os negócios da Instituição, incluindo, sem limitação, informação a respeito dos Clientes, Colaboradores, Agentes, empresas investidas, estruturas societárias, custos, preços, lucros, qualquer relatório financeiro ou de custos, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, aquisições potenciais, planos de negócios, operações financeiras, contratos potenciais subscritos e outros acordos de negócios é uma informação confidencial e que, portanto, será mantida como tal pela Instituição.

Na desvinculação de um Colaborador, este deverá devolver ou destruir todos os livros, registros, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou salvos de forma eletrônica, sem importar se esse material foi fornecido pela Instituição ou elaborado pelo Colaborador, que contenham qualquer informação relacionada aos negócios da Instituição e aos Clientes. Os Colaboradores não deverão fazer nem conservar cópias de tais materiais depois da extinção de seu vínculo com a Laplace.

A obrigação de cada Colaborador em preservar a confidencialidade das informações continua mesmo depois da extinção do seu vínculo.

10. RELAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Laplace designará, entre seus diretores, um porta-voz, o qual será responsável pela comunicação externa da Instituição. Salvo com expressa permissão do Diretor de *Compliance*, será vedado aos demais Colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer informação sujeita à propriedade intelectual da Laplace aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, incluindo as relacionadas a Clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Instituição.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se a emissão de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político - partidária.

11. CONFLITOS DE INTERESSES

Um conflito de interesses ocorre quando os interesses próprios dos Colaboradores estão em desacordo com os interesses da Instituição, dos Clientes e/ou dos Fundos, interferindo de alguma forma na atuação isenta do Colaborador.

Pode surgir uma situação de conflito de interesses quando um Colaborador toma medidas ou tem interesses que poderiam dificultar o cumprimento de suas funções na Instituição de forma objetiva e eficaz. Os Colaboradores não devem se dedicar, nem dar a aparência de se dedicar, a qualquer atividade, dentro ou fora da Laplace, que implique conflito, mesmo que potencial, entre os seus interesses pessoais e os interesses da Instituição e dos Clientes.

A política da Instituição estabelece que as situações de conflito de interesses deverão ser evitadas pelos Colaboradores. Caso o conflito de interesses seja inevitável, deverão ser obedecidas as diretrizes aprovadas pela diretoria da Laplace para impedir que o conflito de interesses cause danos à Instituição, aos Fundos e aos Clientes.

Várias situações constituem um conflito de interesses, incluindo, sem limitação, as apresentadas a seguir:

A. *Empregos/cargos de diretores externos.* Qualquer outro emprego que possa afetar prejudicialmente o desempenho e/ou as responsabilidades do Colaborador

é considerado um conflito de interesses, incluindo (i) aceitar emprego oferecido por um fornecedor, Cliente ou concorrente da Instituição enquanto ainda for empregado da Instituição, e (ii) atuar como diretor de um concorrente direto da Instituição.

B. *Interesses de negócios.* Investimentos superiores a 5% (cinco por cento) do total das ações em circulação de uma companhia podem criar um conflito de interesses caso a referida companhia seja concorrente, fornecedora, cotista, empresa investida, empresa alvo, detentora de ativos que possam interessar aos Fundos ou outro terceiro relacionado. Alguns fatores além da porcentagem de investimento também podem ter impacto, tais como a capacidade do empregado para influir nas decisões da Instituição e o acesso a informações confidenciais. Os sócios e diretores poderão se tornar diretores das empresas investidas, ou membros de conselho de administração de quaisquer empresas (desde que não concorrentes da Instituição, caso em que há evidente conflito de interesses).

C. *Partes relacionadas.* Podem surgir conflitos de interesses quando um Colaborador ou membros de sua família (assim entendidos os parentes até o 2º grau) receberem benefícios pessoais indevidos de terceiros em razão de seu cargo na Instituição. Na medida do possível, devem ser evitadas as operações de negócios com familiares dos Colaboradores ou com uma empresa na qual um membro da família de um Colaborador tenha um papel individual significativo. Caso não seja possível evitar essa situação, não poderá ser assegurada à referida empresa qualquer vantagem não seja oferecida a outras empresas com as quais a Laplace mantenha relacionamento comercial, e a existência de tal relação deve ser divulgada à área de *Compliance*.

12. OPORTUNIDADES CORPORATIVAS

É proibido que os Colaboradores se aproveitem de oportunidades descobertas através do uso de bens ou informação corporativa ou obtidas em razão de seu cargo na Instituição sem a autorização prévia dos respectivos diretores e sócios, conforme o caso e nos termos dos acordos de acionistas que eventualmente venham a ser firmados. Nenhum Colaborador poderá utilizar bens ou informações corporativas ou obtidas em razão de seu cargo na Instituição em benefício pessoal, e nenhum Colaborador poderá desempenhar atividade que configure concorrência com a Instituição, direta ou indiretamente.

13. INTEGRIDADE FINANCEIRA

A Instituição, os Clientes, os sócios e os órgãos governamentais confiam numa divulgação completa, imparcial, exata, oportuna e clara das atividades da Instituição,

conforme o disposto nos registros, relatórios e documentos contábeis que são apresentados ou encaminhados aos órgãos de regulação ou de qualquer outra forma tornados públicos pela Laplace. Portanto, é fundamental que os registros contábeis e os relatórios elaborados ou derivados desses registros sejam mantidos e apresentados em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e de acordo com o sistema da Instituição no que diz respeito ao controle interno sobre os relatórios financeiros. Estes registros devem refletir de maneira justa e razoavelmente detalhada os ativos, passivos, despesas e receitas da Instituição e dos fundos sob sua gestão.

A responsabilidade de garantir que não sejam feitos lançamentos falsos ou intencionalmente enganosos nos registros contábeis da Instituição corresponde não só ao pessoal de finanças e contabilidade, mas também aos demais Colaboradores. Nenhum Colaborador deverá agir de maneira indevida ou fraudulenta de forma a dificultar ou mesmo falsear qualquer auditoria autorizada ou interferir na atuação de qualquer auditor que estiver realizando uma auditoria, interna ou independente, das demonstrações financeiras ou livros e registros da Instituição com a finalidade de fazer com que as demonstrações financeiras da Instituição sejam enganosas.

São estritamente proibidos registros, transações, livros e relatórios contábeis que sejam falsos e enganosos. Também fica estritamente proibido manter secretos ou não contabilizados fundos ou contas bancárias da Instituição ou de Fundos. Todos os registros da Instituição devem ser verdadeiros e exatos.

Nenhuma transação deve estar sustentada por uma classificação indevida e intencional de transações no que se refere a contas, unidades de negócios ou períodos contábeis, o que se aplica a todas as transações, independentemente de sua magnitude. Portanto, a elaboração de relatórios de despesas (*expense reports*) e relatórios diários (*time sheets*), o lançamento de dados de vendas e a contabilização de melhoras de capital ou investimentos significativos, requerem o mesmo grau de exatidão e transparência.

14. USO INDEVIDO DOS ATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Os Colaboradores têm a obrigação de (i) proteger e preservar os ativos e recursos da Instituição e garantir que sejam utilizados de forma eficiente e para o benefício da Instituição, dos Clientes e dos Fundos e (ii) auxiliar nos esforços para controlar os custos.

Os ativos da Instituição incluem, sem limitação, domínios de Internet, documentos, equipamentos eletrônicos, materiais, mobília, instalações, informações, suprimentos e a

marca e nome da Laplace. Deve-se evitar qualquer uso destes ativos para outros fins que não os relacionados aos negócios da Instituição. Além disso, é estritamente proibido o uso dos ativos e recursos da Instituição para obtenção de benefícios pessoais. Os seguintes exemplos, não exaustivos, são fornecidos como ilustrações do uso indevido e do que é inaceitável:

- Uso das instalações da Instituição em benefício pessoal;
- Retirar material e equipamentos de escritório para consumo ou uso pessoal;
- Fazer cópias não autorizadas de programas de *software*;
- Usar cartões de crédito emitidos pela Instituição para compras pessoais; e
- Usar informações recebidas em razão da função desempenhada na Instituição para fins pessoais.

15. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Espera-se que todos os Colaboradores obedeçam às disposições deste Código. A responsabilidade pelo cumprimento, incluindo a obrigação de solicitar assessoramento quando houver alguma dúvida, é de todos os Colaboradores.

Qualquer Colaborador que violar o presente Código, as Políticas Internas ou a legislação e regulamentação aplicáveis, ou mesmo permitir que um subalterno o faça, com pleno conhecimento, estará sujeito às sanções previstas no item 18 abaixo, a serem determinadas pelo Diretor de *Compliance*.

Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código, na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

16. RELATÓRIO DE VIOLAÇÕES

As violações deste Código poderão ocasionar prejuízos aos ativos corporativos, perda monetária, violações da lei e sanções, e, em certos casos, prejuízo irreparável à reputação da Laplace. Por estes motivos, os Colaboradores têm a obrigação de imediatamente informar ao Diretor de *Compliance* sobre qualquer preocupação, problema ou qualquer violação real ou suspeita deste Código.

Além disso, qualquer pessoa poderá informar **de forma anônima** sobre uma violação do Código ou fazer uma queixa comunicando-se diretamente com a área de *Compliance*.

Poderão ser tomadas medidas disciplinares contra qualquer pessoa que pratique represálias diretas ou indiretas contra um Colaborador que informar violações reais ou suspeitas.

A Instituição fará todo o esforço possível para proteger a confidencialidade de declarações e outras informações apresentadas pelos Colaboradores. Exceto por requerimento legal ou por uma ordem judicial, a Instituição se esforçará também por manter o anonimato dos Colaboradores.

17. TOMADA DE DECISÕES ÉTICAS

Este Código não apresenta respostas nem orientação para a totalidade das situações ou dilemas que se possam apresentar.

Todo Colaborador deve estar ciente de que nem sempre uma lei ou política dita claramente o resultado esperado. Situações que implicam questões de ética e valores muitas vezes são complexas e ambíguas. Diante destas chamadas “áreas cinzas”, é necessário que o Colaborador, antes de tomar uma decisão, faça a si mesmo estas perguntas básicas sobre a situação objetivando alcançar uma decisão justa e coerente:

- O que parece bom ou ruim sobre esta situação ou ação?
- Seu plano de ação é coerente com as Políticas Internas, a legislação e regulamentação aplicáveis e o presente Código?
- Como sua decisão ou curso de ação poderia afetar outros Colaboradores, Clientes, Agentes, concorrentes, a comunidade, acionistas ou a Instituição?
- Como sua decisão ou curso de ação poderia parecer a outros? (Uma ação inocente pode ter como resultado a aparência de uma ação indevida)
- Você pensou nas consequências de sua decisão? Seria conveniente pedir conselhos adicionais?

18. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código e/ou nas Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance*, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela CVM e demais autoridades competentes e do direito da Laplace de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA LAPLACE
INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética da Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”), o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética poderá ser caracterizada falta grave, implicando na aplicação das sanções cabíveis, inclusive na demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Ética não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Instituição, mas apenas servem como um complemento e esclarecimento quanto à maneira de agir diante de determinadas situações no exercício de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida quanto à confidencialidade das informações e uso indevido de bens/informações da Instituição, poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil quanto penalmente.
5. Declaro que li e entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
6. Por fim, declaro estar ciente de que toda matéria disposta no Código de Ética é aderida por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Instituição, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Instituição.

São Paulo, [--] de [--] de [--]

[nome]